



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

LEIDO
Em 22/05/07
Assessoria de Plenário

PL 338 /2007

PROJETO DE LEI Nº _____ / 07
(Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PMN)

Ac. Protocolo Legislativo para registro de
registro de CAS e COL.

Em 22/05/07.

Aylton Gomes
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a prioridade para os deficientes no uso das piscinas e de outros equipamentos de lazer e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna-se prioritário o uso das piscinas e de outros equipamentos de lazer instalados nas Escolas Parques, Centro Interescolar de Educação Física e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva e mental.

Art. 2º A freqüência dos portadores de deficiência poderá ser feita de forma agrupada, através de entidades ou individualmente.

§ 1º As entidades devem manter monitores credenciados na instituição para acompanhar a freqüência e o desenvolvimento das aulas dos deficientes sob sua responsabilidade em qualquer das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Quando a freqüência se fizer individual, os portadores de deficiência deverão estar acompanhados de um responsável.

Art. 3º Satisfeitas as condições impostas pela modalidade esportiva desejada, os portadores de deficiência poderão freqüentar as turmas de usuários não deficientes.

Art. 4º Os diretores dos Centros Educacionais e Esportivos deverão estabelecer regras tendentes a compatibilizar a prioridade de que trata esta Lei com aulas ministradas aos usuários não deficientes e com os demais eventos promovidos pela unidade.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 338 / 07
Fls. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 17/05/07 às 10:32
Aylton Gomes 12071-60
Assinatura Matrícula

Cabinete nº 03 - SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Art. 5º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Compete a União, ao Estado, Distrito Federal e aos Municípios implementar política de proteção e atendimento às pessoas portadoras de deficiência e outras minorias, visando a sua integração e dando-lhes condições de pleno exercício da cidadania. Como pode haver integração social, se o acesso a muitos dos serviços públicos ou de uso coletivo é dificultado ou mesmo obstaculizado.

As normas constitucionais garantem a todos, em especial aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, a realização de programas objetivando a integração social do deficiente a fim de eliminar não só os obstáculos de natureza material, como também, os odiosos preconceitos que povoam as mentes doentes dos que não sabem entender as Leis Divinas da criação do Ser Humano que, em seus preceitos, não estabelecem qualquer distinção entre os homens baseados em crença, religião, raça, cor ou capacidade física.

Compete, pois, à Sociedade realizar o trabalho da convivência comunitária na qual todos possam desfrutar, com os mesmos direitos, dos serviços e dos lazeres que visam promover a integração do homem com os seus semelhantes sem qualquer barreira.

Tem esse Projeto o objetivo de criar uma conscientização visando facilitar a realização de eventos entre deficientes nos próprios esportivos do Poder Público do Distrito Federal.

Cumprido notar, também, que as Entidades que trabalham em prol desses cidadãos, limitados na capacidade física, mas íntegros em seus direitos, participarão no desenvolvimento e apoio a esta proposta, uma vez que, sem dúvida, estão mais aptos do que qualquer outra para fixar as diretrizes que devem presidir essas realizações.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 338 / 07
Fls. N.º 02 R. 1 TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Ainda, de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios: “*legislar sobre assuntos de interesse local*”.

Este Projeto é de medida simples, mas de efeitos práticos visivelmente consistentes, no atingimento do objetivo maior do Projeto, ou seja, a integração das minorias à sociedade.

Então, face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei, que devido a sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **AYLTON GOMES**
Autor

